



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.365/10

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SÃO JOSÉ DO BONFIM, relativa ao exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL- TC -00479/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.365/10**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2009**, de **responsabilidade** do Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO BONFIM**, Senhor **ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA**; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, com o impedimento do **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**, de acordo com o parecer oral do **Representante do Ministério Público Especial**, em:

1. Declarar o atendimento **INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Aplicar multa, por maioria, prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) ao Sr. **ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA**, tendo em vista a **transgressão de normas legais e constitucionais**, assinando-lhe o **prazo de sessenta (60) dias**, a contar da data da publicação do presente **Acórdão**, para efetuar o recolhimento ao **Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**, a que alude o **art. 269 da Constituição do Estado**, a importância relativa à **multa**, cabendo ação a ser impetrada pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, em caso do **não recolhimento voluntário** devendo-se dar a intervenção do **Ministério Público Comum**, na hipótese de **omissão da PGE**, nos termos do **§ 4º do art. 71 da Constituição Estadual**.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão-Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho-Relator

*André Carlo Torres Pontes
Procurador em Exercício-Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 13 de Julho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



André Carlo Torres Pontes
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO